



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025.
(Do Sr. Gustavo Gayer)

Apresentação: 01/09/2025 13:48:46:040 - CREDN

REQ n.169/2025

Solicita informações ao Sr. Ministro da Advocacia-Geral da União, acerca da contratação de escritório de advocacia na Itália, no valor inicial de R\$ 200 mil, para atuação no processo de extradição da deputada Carla Zambelli.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, e após deliberação desta comissão, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Advocacia-Geral da União - CGU, acerca da contratação de escritório de advocacia na Itália, no valor inicial de R\$ 200 mil, para atuação no processo de extradição da deputada Carla Zambelli.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações, e, também, tendo como base os informativos veiculados pela imprensa, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1- *Solicito a cópia integral do contrato firmado com o escritório Gentiloni Silveri;*
- 2- *Quais foram os critérios objetivos que levaram à escolha desse escritório em específico?*
- 3- *Qual a fundamentação legal utilizada para a contratação? Houve processo licitatório? Se sim, favor enviar cópia do mesmo? Qual o prazo de validade? Qual o objeto contratado?*
- 4- *Qual a estimativa do custo total do processo de extradição, incluindo fases futuras?*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250981873400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer



* C D 2 5 0 9 8 1 8 7 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 01/09/2025 13:48:46:040 - CREDN

REQ n.169/2025

- 5- *Qual a justificativa para a não utilização exclusiva dos canais de cooperação jurídica internacional existentes entre Brasil e Itália?*
- 6- *Qual foi a indicação da fonte orçamentária utilizada para custear a contratação?*

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro da AGU entenda como pertinentes, sobre o tema em tela.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) detém competência regimental para examinar matérias relacionadas à política externa, aos tratados e convenções internacionais, bem como à cooperação jurídica internacional, conforme o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Assim, é prerrogativa dessa Comissão zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos em ações que envolvam relações do Brasil com outros Estados soberanos e organizações internacionais.

No presente caso, a Advocacia-Geral da União celebrou contrato no valor de R\$ 200 mil com o escritório de advocacia Gentiloni Silveri, localizado na Itália, para atuação na chamada fase cautelar do processo de extradição da deputada Carla Zambelli¹. O próprio órgão já indicou que a contratação refere-se apenas à etapa inicial do procedimento, não havendo ainda cálculo estimado dos custos da fase principal, tampouco transparência sobre a totalidade dos valores a serem despendidos ao longo do processo.

Diante da gravidade do tema, é imprescindível esclarecer quais foram os critérios adotados para a escolha do escritório, o fundamento legal para a contratação direta, os limites orçamentários estabelecidos e as previsões de gasto para as etapas subsequentes do processo. Também é relevante averiguar se não haveria possibilidade de utilização de mecanismos

¹ <https://www.metropoles.com/columnas/paulo-cappelli/governo-paga-r-200-mil-a-escritorio-italiano-para-extraditar-zambelli>



* C D 2 5 0 9 8 1 8 7 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

de cooperação jurídica internacional, via Ministério da Justiça e Ministério das Relações Exteriores, de modo a reduzir ou mesmo evitar dispêndios vultosos com escritórios estrangeiros.

A atuação da AGU deve sempre estar pautada nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A ausência de clareza sobre os custos totais, somada ao caráter internacional do contrato, exige um controle rigoroso do Parlamento, especialmente pela CREDN, que possui atribuição direta sobre a matéria.

Por todo o exposto, entendemos imprescindível que a Advocacia-Geral da União esclareça, de forma detalhada e transparente, os pontos levantados, a fim de possibilitar a este Parlamento exercer plenamente sua função fiscalizatória, garantindo que os recursos públicos sejam empregados de maneira adequada, proporcional e em consonância com o interesse coletivo e a boa gestão do patrimônio da União.

Sala das Sessões, de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250981873400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Apresentação: 01/09/2025 13:48:46:040 - CREDN

REQ n.169/2025



* C D 2 5 0 9 8 1 8 7 3 4 0 0 *